



"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A EMPRESA BB TRANSPORTE E TURISMO LIDA".

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE BARUERI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz, nº 84, Centro, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Sra. ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA, RG nº 22.961.772-4, CPF nº 124.987.038-02, doravante designado "CONTRATANTE", e, de outro, a empresa BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA, com endereço na Av. Sargento José Siqueira, nº 427 – Jardim Paraíso – Barueri – São Paulo, CNPJ/MF nº 48.748.230/0001-60, telefone/fax: (11) 4199-2730, e-mail: virginia.lopes@benficabbtt.com.br, neste ato representado pelas Sras. ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS, CPF/MF nº 916.467.668-49; IEDA REGINA FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS SANTOS, CPF/MF nº 140.937.968-07; MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO, CPF/MF nº 037.353.998-35; e MARILENE FREITAS CARREIRA, CPF/MF nº 143.496.328-40, doravante designada "CONTRATADA", têm entre si justos e contratados o seguinte:

## I - DO OBJETO

1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, créditos eletrônicos das linhas de ônibus do Município de Barueri para utilização dos indivíduos e famílias em acompanhamento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Processo de Inexigibilidade SUPRI/Nº 004/2020, decorrente da Requisição de Compra nº 155464/2019:

Item	Especificação do item	Qtd.	Unid.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	CRÉDITO ELETRÔNICO REFERENTE À VALE TRANSPORTE DAS LINHAS DE ÔNIBUS MUNICIPAIS DE BARUERI (CRÉDITO BENFÁCIL), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.	12.000,00	CRED	4,50	54.000,00

#### II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

## III. DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

- 3. O preço de cada crédito eletrônico (Cartão Benfácil) é de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).
- **4.** Os preços a serem praticados devem ser aqueles determinados em Decreto Municipal, sob pena de responsabilidade solidária do prestador de serviço e do agente responsável pelo dano causado à Fazenda Pública, conforme determinado no artigo 25, §2°, da Lei 8.666/93.
- 5. Os pagamentos serão parciais, mediante apresentação das Notas Fiscais /Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da Secretaria Requisitante, e

John





efetuados em 05 (cinco) dias, após a respectiva liberação pela **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**.

6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, conforme indicado em sua proposta, no Banco Bradesco, Agência: 3390-1, Conta Corrente: 7841-7.

# IV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, <u>no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis</u>, contado a partir da data de recebimento de cada solicitação, expedida pela **Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social**, Avenida 26 de Março, nº 1.159, Jardim São Pedro Barueri/SP.
- **8.** A **CONTRATADA** obrigar-se-á a fornecer o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas nos autos da **Inexigibilidade SUPRI/N° 004/2020** e no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante deste contrato.
- **9.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- 10. À Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social, caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências contratuais.
- 11. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, poderá:
- 11.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição;
- **11.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **13**. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no subitem 10 levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

# V - DA FISCALIZAÇÃO

- 14. À Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social, através de servidor designado, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.
- 15. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do CONTRATANTE.

VI - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

1

Land





- 16. O valor deste contrato é estimado em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- 17. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:
  - 02.09.02.08.244.0033.2025-3390.3200 D.R. 01 R\$ 36.000,00 e dotação orçamentária específica para o exercício de 2021 R\$ 18.000,00
- **18.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

# VII - DO SUPORTE LEGAL

19. A presente contratação está sendo formalizado de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

# VIII - DAS PENALIDADES

- **20.** São aplicáveis à **CONTRATADA** as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei 8.666/93 e demais normas pertinente à espécie, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21. As penalidades previstas à CONTRATADA são:
- **a)** multa de até 10% sobre o valor proposto, pela recursa em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido;
- **b)** multa diária de até 0,5% sobre o valor do produto em atraso, pelo retardamento de seu fornecimento. A partir do 10° (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências advindas:
- **b.1.)** Pela inexecução total, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- **b.2.)** Pela inexecução parcial, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não entregue, ou entregue em desacordo com as especificações técnicas.
- 22. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 23. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

## IX - DA RESCISÃO

- **24.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- **25.** A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

-FO





# X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.
- **27.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- **28.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução do presente avença.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Barveri, 20 de mais de 2020.

ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELIZABETH GOMES DE PIGUEIREDO FREITAS

IEDA REGINA FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS SANTOS

MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO

MARILENE FREITAS CARREIRA

Testemunhas:

1) Fabigno Silva dos Santos

2) Ana Lucia Lino da Silva P





# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI

CONTRATADA: BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA CONTRATO SNJ/N° (DE ORIGEM): 242/2020

OBJETO: Aquisição de créditos eletrônicos das linhas municipais de ônibus do Município de Barueri.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Barveri, 20 de maio de 2020.

## CONTRATANTE

Nome e cargo: Adriana Da Silveira Bueno Molina – Secretária de Assistência e Desenvolvimento

Social

**E-mail institucional:** sads.compras3@barueri.sp.gov.br **E-mail pessoal:** sads.compras3@barueri.sp.gov.br

Assinatura:

**CONTRATADA:** 

Nomes e cargos/Assinatura:

IEDA REGINA FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS SANTOS – Sócia:

MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO – Sócia:

MARILENE FREITAS CARREIRA - Sócia:

**E-mail institucional:** juridico@benficabbtt.com.br **E-mail pessoal:** virginia.lopes@benficabbtt.com.br

ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS - Sócia:





# CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI

CNPJ Nº: 46.523.015/0001-35

**CONTRATADA: BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA** 

CNPJ N°: 48.748.230/0001-60

CONTRATO SNJ/N° (DE ORIGEM): 242/2020

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2020

OBJETO: Aquisição de créditos eletrônicos das linhas municipais de ônibus do Município de

Barueri.

VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pelo órgão supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barueri,

ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PM



## MEMORIAL DESCRITIVO

#### OBJETO

- 1.1. O objeto da prestação de serviços consiste na disponibilização de créditos eletrônicos das linhas de ônibus do Município de Barueri para utilização dos indivíduos e famílias em acompanhamento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).
- **1.2.** Os cartões deverão ser do tipo "Cartão Benfácil Cidadão", cartões implantados no município para utilização nas linhas municípais, que deverão ser compostos pelo "Barueri Tarifa Cidadã", conforme Lei nº. 2.219 de 25/04/2013 e Decreto nº. 7.667 de 19/08/2013.
- **1.3.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar sistema "on-line" para solicitação dos créditos eletrônicos, bem como possibilitar acesso a relatórios gerenciais.
- **1.4.** O sistema para solicitação e gerenciamento de vales transporte oferecido pela CONTRATADA deverá permitir acesso irrestrito para movimentação de cadastro inclusão, exclusão, suspensão ou alteração de benefício.
- **1.5.** A contratada obriga-se a fornecer o objeto do contrato por um período de 12 (doze) meses, mediante requisições mensais emitidas pela secretaria requisitante, com base no Relatório Analítico de gratuidade que deverá ser entregue no dia 20 (vinte) de cada mês.
- **1.6.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar bimestralmente via sistema "on-line" relatórios gerenciais informando o número de cada do cartão e saldo do bimestre contido em cada um.
- **1.7.** O suporte técnico deverá ser prestado por profissional exclusivo da CONTRATADA, especializado em benefícios, através de central de atendimento telefônico e "on-line", de segundas à sextas-feiras das 08:00 às 17:00h, durante a vigência do contrato.
- **1.8.** Todas as solicitações efetuadas pela contratante deverão ser respondidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 48h após a efetivação do atendimento mediante controle de emissão de protocolo.
- **1.9.** A empresa CONTRATADA deverá creditar os cartões no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do arquivo.
- 1.10. Fornecer os Cartões Eletrônicos novos na forma e nas quantidades requisitadas pela Contratante.
- 1.11. Comunicar a Contratante o aumento de tarifas de vales transporte, quando de sua ocorrência entre a data do pedido e a data de entrega.

Rua Guilhermina Carril Loureiro, 100 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-120 - Fone: (11) 4199-8096 E-mail: snj.fabiano@barueri.sp.gov.br





- **1.12.** Fornecer sistema padrão de informática à Contratante, sem ônus, para registro de arquivo dos pedidos e controle dos Vales Transportes.
- **1.13.** O montante de 12.000 (doze mil) créditos foram estimados com base no cadastro das famílias atendidas no PAIF.
- 1.14. Os cartões são fornecidos em consignação não havendo necessidade de contrato.
- **1.15.** A emissão de 2ª via do "Cartão Benfácil Cidadão" nos casos de roubo e furto, será necessária a apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência Policial, para isenção de custos.
- **1.16.** Havendo desgaste natural do "Cartão Benfácil Cidadão" que venha a inviabilizá-lo, o usuário poderá solicitar a 2ª via junto à empresa concessionária/permissionária de transporte coletivo municipal, sem custo ao beneficiário.

## 2. Responsabilidades da Contratante

- 2.1. Requisitar da Contratada mensalmente os créditos eletrônicos necessários para o período.
- 2.2. Efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos, bem como fazer as retenções fiscais devidas.
- 2.3. Orientar os usuários para que cumpram as determinações legais no sentido de não desvirtuar a utilização dos créditos eletrônicos com a compra de bens de consumo.

## 3. Responsabilidade da Contratada

- 3.1. Atender as solicitações da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 3.2. Disponibilizar os cartões novos solicitados dentro do prazo estabelecido.
- 3.3. Orientar a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, caso ocorra alguma alteração de tarifa.

Jan